



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3200/2021 DE 29 DE JULHO DE 2021

Adota medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência de saúde pública, decorrente da COVID-19, que visam garantir a segurança sanitária, quanto ao funcionamento das atividades religiosas, para o período de 01/08 a 16/08 de 2021, na forma que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. No período de 01/08 a 16/08 de 2021, atividades religiosas, funcionarão com atendimento presencial, com atendimento das dos seguintes protocolos sanitários:

- I. Funcionar com lotação máxima de até 80% (oitenta por cento) da capacidade total constante no AVCB do templo, igreja e afins;
- II. Uso obrigatório de máscara pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;
- III. Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas os locais de acesso;
- IV. Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;
- V. Proibição de permanência de pessoas em corredores;
- VI. Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os assentos/pessoas;
- VII. A entrada e saída dos fiéis deverá ser feita de forma controlada, mantendo-se o distanciamento físico de pelo menos 2 (dois) metros e com orientações para que não haja aglomerações na área externa de seus recintos ou nas ruas;
- VIII. Os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 metros entre cada ocupante, devendo ser retirados ou estarem bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- IX. Realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e colaboradores, na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- X. Assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com síndrome gripal tenham a entrada recusada;
- XI. Assegurar que os munícipes que não portarem máscaras tenham a entrada recusada;
- XII. Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do Coronavírus e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

Art. 2º. Fica mantido o TOQUE DE RECOLHER, o qual passará a funcionar da seguinte forma:

- I. Das 00h00min às 05h00min de segunda a domingo.

Parágrafo único. Os fiéis terão tolerância de circulação de 30 minutos após o toque de recolher para o regresso as suas respectivas residências;

Art. 3º. Fica determinado aos Setores de Fiscalização Municipal que procedam a vistoria em do templo, igreja e afins, fiscalizando o cumprimento da capacidade de ocupação constante neste decreto, inclusive procedendo a restrição dos acentos dos referidos estabelecimentos.

Art. 4º. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da pandemia em saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições constantes no Plano São Paulo e com o presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 29 de julho de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO